PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º (...)*
>
> *I - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;*
> *II - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
> *(...)*
>
> *§ 1º Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos aos quais representam e serão nomeados por Decreto para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos sem limite de prazo.*
> *(...)*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 1º de junho de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 9/2023 que Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas e dá outras providências".

A solicitação de alteração do artigo 3º, da Lei Complementar nº 120/2017 se justifica pela dificuldade de encontrar representantes para os cargos, e os atuais membros apresentam interesse em continuar nas funções.

Importante ressaltar que o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas tem por objetivo buscar a eficiente participação para a continuidade das tarefas relacionadas ao combate do tráfico, prevenção do uso indevido de substâncias que possam causar a dependência física e psíquica e evidenciar ações voltadas à recuperação de dependentes.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 1º de junho de 2023

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 273/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 9/2023

Itaúna-MG, 1º de junho de 2023

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 9/2023, que "***Altera a redação do artigo 3º, da Lei Complementar nº 120, de 8 de junho de 2017, que 'Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Álcool e Drogas e dá outras providências'"***, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG